



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 044/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 029, de 12 de novembro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001 que institui o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 083 de 07 de maio de 2001 bem como suas alterações posteriores: - Lei Complementar nº 222 de 21 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 252 de 06 de fevereiro de 2017. Isto visando a adequação de jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica do Município.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com as previsões em Lei Federal quanto a melhorias no ensino público. Também adequa todo o corpo docente da rede de ensino Municipal a ter 30 (trinta) horas semanais de carga horária. E versa sobre a concessão de 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidos da classe e estão de comum acordo com o corpo docente do município, quanto a não se ter prejuízos remuneratórios.

Por fim a mensagem versa sobre a consonância do projeto ao regime jurídico único adotado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Regime Geral de Previdência, atendendo aos requisitos da Emenda Constitucional nº 047 de 2005, permitindo a continuidade do trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 205, V da CF, da Lei Federal 11.738/2008 e Resolução 8/2012 da Secretaria de Estado da Educação, se faz necessária a alteração do art. 15 da Lei Complementar nº 83/2001, para adequar a legislação municipal à legislação federal e estadual pertinentes, que determinam ao docente o desempenho das atividades comuns aos alunos na sala de aula, com a observância do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela lei, e busca atender o seu contexto onde requer que todos os municípios brasileiros estão obrigados à se adequar à nova legislação, readequando a carga horária dos profissionais do magistério, que exercem a função docente.

Não obstante, a concessão do descanso de 15 (quinze) minutos previstos no projeto, atende a disposições contidas no artigo 71 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

No Aspecto redacional, notamos a ausência explicativa de palavras referentes a jornada semanal dos docentes, que regimentalmente definem seu tempo de jornada como “Horas-Aula Semanais”. Neste sentido, observamos a passividade de ajuste no texto do projeto visto à ausência deste termo quando, por mérito, quer mencioná-lo.

No demais, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, contudo sugiro emenda modificativa para ajustar a redação citada.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

“PELAS CONCLUSÕES”

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

“PELAS CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera e adita nova redação dos art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 029/2019, de 12 de novembro de 2019 que altera dispositivos do artigo 15 da Lei Complementar 083, de 07 de Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 029/2019, de 12 de novembro de 2019, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

I – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas-aula semanais;

II - Professor de Educação Básica I – PEB II: 30 (trinta) horas-aula semanais;

(...)"

Art. 2º Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 19 de novembro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELAS RAMOS
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

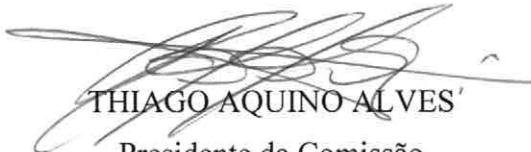
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 044/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de novembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 029/2019 de 12 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

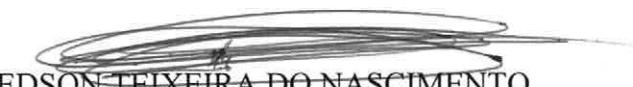
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

